



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO COMPRASGOV Nº 4/2026
PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO Nº 90061/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 27/07/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas
LOCAL: Município de Francisco Beltrão – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado”

LICITAÇÃO COM GRUPOS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E GRUPOS AMPLA CONCORRÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.816.510/0001-66, sediado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Centro, Francisco Beltrão, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Antonio Pedron, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

27 de julho de 2026 às 09h00min

UASG: 987565 – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, do Decreto Municipal nº 15, de 10 de janeiro de 2024 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

São Pregoeiros deste Município, na qualidade de Agentes de Contratação, os servidores Alex Bruno Chies, Daniela Raitz, Kelly Patricia Carbonera Salvati, Marcelo Felipe de Costa e Vlademir Vieira da Cunha, auxiliados pelos membros da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria Municipal nº 702 de 7 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão - PR.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.franciscobeltrao.pr.gov.br.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

1.3 A licitação será dividida em **grupos**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descritas **na Relação de Itens do Sistema ComprasGov** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as últimas.

1.5 Em caso de **discordância** existente entre a ordem dos itens constantes na tabela do **Termo de Referência** e a ordem dos itens constantes deste **Edital**, prevalecerá a do Edital.

1.6 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3520-2103.

1.7 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, telefone (46) 3520-2121, falar com Claudio Kozan.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital>.

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Francisco Beltrão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Francisco Beltrão nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Francisco Beltrão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

2.4.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.8 Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme a tabela do Anexo I.

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições previstos no Item 20 deste edital.

3.5 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.6.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.1 Não serão aplicáveis os benefícios do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, em se tratando de contratação de aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.6 ou 3.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão **validade de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.11.1 Poderá ser solicitado ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

3.13 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Francisco Beltrão.

3.14 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.15 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.16 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 - DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 - DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "ABERTO", conforme procedimento estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

5.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 propostas com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade.

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado e estabelecidos no Edital.

5.5 Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.6 Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não retira da licitante a responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o **intervalo mínimo de 1,00% (um por cento)**.

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DO EMPATE FICTO

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 **Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno e nos itens/grupos com cotas reservadas para microempresa e empresa de pequeno, o disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021, que estabelece prioridade de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente, de acordo com os seguintes termos:**

7.3.1 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

7.3.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

7.3.3 Os benefícios referidos no item 7.3.2 serão aplicados **prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional**, conforme disposto no art. 9º, § 3º do Decreto Municipal nº 217 de 18 de maio de 2021.

7.4 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 7.3.2, considera-se:

7.4.1 Âmbito Local: limites geográficos do Município de Francisco Beltrão;

7.4.2 Âmbito Regional: Municípios do Sudoeste do Paraná conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, compreendendo:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.4.2.1 Ampére, Barracão, Bela Vista do Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Honório Serpa, Itapejara D'Oeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Mariópolis, Marmeleiro, Nova Esperança do Iguaçu, Nova Prata do Iguaçu, Palmas, Pato Branco, Pérola D'Oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel D'Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Jorge D'Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina, Verê, Vitorino.

7.5 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.6 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.7 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.9 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.10 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8 - DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de **maior percentual de desconto por grupo de itens.**

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA AJUSTADA AO ÚLTIMO LANCE

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo II do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.2 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.3 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

10.1.4 O prazo do item 10.1.3 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

10.1.5 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.6 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem o subitem 10.1.5 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.9 A proposta será desclassificada quando:

- a) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- b) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- c) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- d) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.9.1 O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “c” acima.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes na tabela do Anexo I.

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

11- DO ENVIO DOS PROSPECTOS

11.1 Não será solicitado envio de prospecto para esse certame.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, podendo abranger o Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, em relação àqueles solicitados pelo Pregoeiro, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, a licitante deverá apresentar, quando convocada, a seguinte documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação, no prazo de 02 (duas) úteis:

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) No caso de cooperativa: Estatuto em vigor e alterações subsequentes devidamente registrado acompanhado da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria ou documento equivalente.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

12.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com antecedência máxima de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da apresentação do documento na fase de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e que comprovem a boa situação financeira da empresa. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - b.1) Publicados em Diário Oficial; ou
 - b.2) Publicados em Jornal; ou
 - b.3) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
 - b.4) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente será aceito o balanço do ano anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

b.5) O Balanço Patrimonial da Sociedade Anônima ou por Ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de Parecer de Auditor(es) Independente(s). O Balanço Patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário” contendo identificação completa da empresa, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento. Os Termos deverão estar registradas na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

b.6) Os documentos exigidos no item “b” serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Declaração de Capacidade Financeira (ANEXO III), assinada pelo responsável legal da empresa licitante e por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, contendo o cálculo dos índices abaixo, conforme valores retirados do(s) Balanço(s) Patrimonial(is) apresentado(s) no item “b” acima. A declaração deve conter todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

c.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

c.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

c.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.4) As licitantes DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS de acordo com as fórmulas indicadas e deverão estar devidamente aplicadas em memorial(is) de cálculos juntado(s) ao(s) Balanço(s) Patrimonial(is) respectivo(s);

c.5) Na hipótese de o licitante apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis com índices de solvência ou liquidez inferiores a 01 (um), o(a) pregoeiro(a) poderá solicitar a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.4 Os documentos exigidos neste item que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema.

12.4.2 O prazo do item 12.4.1 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.6 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.6.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacaopffb@gmail.com, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.6.2 O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema.

12.6.3 O prazo do item 12.6.2 poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal por parte da licitante e antes de encerrado o prazo inicial.

12.6.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.7.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.7.2 Os documentos relativos à habilitação técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.8 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.9 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.9.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

de classificação, para a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

12.10 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.10.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado (ex: ART, RRT, CAT, Atestados, etc).

12.11 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.11.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;
- e) identidade ou proximidade de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

12.11.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.11.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

14 – DO RECURSO

14.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

14.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 14.1.2.

14.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pelo Prefeito.

15.2 O objeto deste Pregão será adjudicado por item/grupo de itens à vencedora correspondente.

16 – DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

16.1 A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2 O MUNICÍPIO enviará o contrato ou a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 16.1.

16.1.3 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1.

16.1.4 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

17 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.2 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 16.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput da Cláusula Décima Segunda, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Segunda, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

17.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

17.7 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

17.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.12 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.14 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.15 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

17.16 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico mariarita.licitacao@gmail.com.

18.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

18.4 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacaopffb@gmail.com.

18.4.1 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos Ordinários Livres, FUNDEMA, Taxas – Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
660	03.001	04.122.0404.2009	3.3.90.30.01.99	000
7020	09.001	20.606.2001.2047	3.3.90.30.03.00	000
7300	10.001	26.782.2002.2048	3.3.90.30.25.00	000
7700	11.001	15.451.1501.2050	3.3.90.30.26.00	000
8471	12.002	18.541.1801.2055	3.3.90.30.28.00	511
9040	12.002	18.542.1801.2059	3.3.90.30.39.01	080
9420	14.001	27.812.2701.1011	3.3.90.30.39.03	511
			3.3.90.30.39.04	511
			3.3.90.30.39.99	000
740	03.001	04.122.0404.2009		000
7090	09.001	20.606.2001.2047		000
7360	10.001	26.782.2002.2048		000
7720	11.001	15.451.1501.2050	3.3.90.39.17.00	511
8490	12.002	18.541.1801.2055	3.3.90.39.19.99	511
9100	12.002	18.542.1801.2059		511
9440	14.001	27.812.2701.1011		000

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

20.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

20.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

20.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

20.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

20.6 O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

21 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

21.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na minuta da Ata de Registro de Preços.

22 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

22.1 Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

22.2 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Integram este edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Tabela Descritiva de Itens; **Anexo II** – Modelo de Proposta; **Anexo III** – Modelo Capacidade Financeira e **Anexo IV** – Minuta do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

23.2 Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/legislacao/>.

23.3 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Eletrônico Oficial do Município de Francisco Beltrão-PR, através do endereço eletrônico <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br/.

23.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanar ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

23.5 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.6 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

23.7 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do MUNICÍPIO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

23.8 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o MUNICÍPIO, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

23.9 O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Francisco Beltrão quanto do emissor.

23.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24 - DO FORO

24.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Francisco Beltrão - PR, com exclusão de qualquer outro.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2026.


ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.

ANEXO – I

TABELA DESCRITIVA DE GRUPO(S) ITEM(NS)

1. Constitui objeto deste certame a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.**, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA			
		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
01	ROÇADEIRAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	1.549.408,20

GRUPO DE ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP			
		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
02	FERRAMENTAS PEQUENO E MÉDIO PORTE DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	58.267,30

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA			
		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
03	MOTOSSERRAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	235.324,35

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA			
		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
04	SOPRADOR DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	133.131,00

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA			
		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
05	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E BOMBAS D'ÁGUA – DIVERSOS MODELOS E MARCAS.	1%	154.310,70



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

GRUPO DE ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP		
	Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
06 FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	12.766,70

GRUPO DE ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP		
	Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
07 MÁQUINA DE PICAR GALHOS DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	27.442,24

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA		
	Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
08 MOTO PODA DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	292.833,30

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA		
	Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
09 TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	188.240,59

GRUPO DE ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP		
	Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
10 CORTADOR DE GRAMA MANUAL DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	58.876,70

GRUPO DE ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP		
	Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
11 PLACA VIBRATÓRIA DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	33.305,10

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA		
	Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
12 GERADOR DE ENERGIA DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	96.521,65

GRUPO DE ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP		
----------------------------------	--	--



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
13	COMPRESSOR DE AR DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	31.611,80

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
14	MÁQUINA DE PINTURA DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	112.661,45

GRUPO DE ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
15	ROÇADEIRA AGRÍCOLA DIVERSAS MARCAS E MODELOS.	1%	42.112,10

GRUPO DE ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA

		Percentual mínimo de desconto	Valor máximo estimado para R\$
16	INSUMOS PARA OPERADORES DE ROÇADEIRAS, MOTOSSERAS E AFINS.	1%	364.577,60

OBS: Havendo qualquer discordância entre as unidades e descrição da Relação de Itens do Sistema ComprasGov (CATMAT) e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.1. Deverá ser considerado o percentual mínimo de desconto inicial de 1% (um por cento) para GRUPO, não sendo possível registrar desconto inferior.

1.2. O desconto final (após os lances) deverá ser aplicado, de forma LINEAR, sobre o valor fixado nos itens constantes na TABELA ABAIXO.

2. Valor máximo estimado da licitação R\$ 3.391.390,78 (três milhões trezentos e noventa e um mil trezentos e noventa reais e setenta e oito centavos)

GRUPO 1 - ROÇADEIRAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099166	ACELERADOR COMPLETO	100	UND	R\$ 211,00	R\$ 21.100,00
2	099167	AMORTECEDOR OLEOMAC	100	UND	R\$ 104,00	R\$ 10.400,00
3	099168	BOBINA DE IGNIÇÃO ELÉTRICA PARA ROÇADEIRA	100	UND	R\$ 263,33	R\$ 26.333,33
4	099169	CABO DE VELA	200	UND	R\$ 46,67	R\$ 9.334,00
5	099170	CABO DO ACCELERADOR PARA ROÇADEIRA	100	UND	R\$ 131,00	R\$ 13.100,00
6	099171	CACHIMBO DE BORRACHA PARA VELA	100	UND	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
7	099172	CACHORRETE DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	100	UND	R\$ 36,67	R\$ 3.667,00
8	099173	CARBURADOR DO MOTOR PARA ROÇADEIRA	100	UND	R\$ 323,33	R\$ 32.333,00
9	099174	CARÇAÇA AV	20	UND	R\$ 279,67	R\$ 5.593,40
10	099175	CARÇAÇA DA TRANSMISSÃO 28MM PARA ROÇADEIRA	20	UND	R\$ 401,67	R\$ 8.033,40
11	099176	CARÇAÇA DE MOTOR CPL	20	UND	R\$ 391,67	R\$ 7.833,40
12	099177	CARRETEL COM FIO AUTOMÁTICO	700	UND	R\$ 209,33	R\$ 146.531,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13	099178	CARRETEL COM FIO MANUAL	700	UND	R\$ 129,67	R\$ 90.769,00
14	099179	CHAVE INTERRUPTORA	100	UND	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
15	099180	COBERTURA	70	UND	R\$ 175,67	R\$ 12.296,90
16	099181	CONECTOR DA MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	100	UND	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
17	099182	CONEXÃO	100	UND	R\$ 98,33	R\$ 9.833,00
18	099183	CONJUNTO DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	100	UND	R\$ 233,33	R\$ 23.333,00
19	099184	CONJUNTO POLIMATIC PARA ROÇADEIRAS	500	UND	R\$ 220,00	R\$ 110.000,00
20	099185	CORDA DA PARTIDA	250	UND	R\$ 41,67	R\$ 10.417,50
21	099186	DESCARGA/ SILENCIOSO	100	UND	R\$ 169,67	R\$ 16.967,00
22	099187	EIXO DO CARBURADOR PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 78,33	R\$ 11.749,50
23	099188	EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 251,67	R\$ 37.750,50
24	099189	EMBREAGEM COMPLETA	150	UND	R\$ 241,67	R\$ 36.250,50
25	099190	FACA 2 PONTAS PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 126,67	R\$ 19.000,50
26	099191	FACA 3 PONTAS PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 168,33	R\$ 25.249,50
27	099192	FILTRO AR	350	UND	R\$ 93,33	R\$ 32.665,50
28	099193	FILTRO DE GASOLINA PARA ROÇADEIRA	350	UND	R\$ 56,67	R\$ 19.834,50
29	099194	FLANGE DE TRANSMISSÃO PARA ROÇADEIRA CPL	150	UND	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
30	099195	FLANGE DO CARBURADOR (BRIDA) PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 122,67	R\$ 18.400,50
31	099196	GUIDÃO	30	UND	R\$ 245,00	R\$ 7.350,00
32	099197	INJETOR	150	UND	R\$ 59,33	R\$ 8.899,50
33	099198	JOGO ANEIS PISTÃO	150	UND	R\$ 163,67	R\$ 24.550,50
34	099199	JOGO DE COROA E PINHAO PARA ROÇADEIRA	250	UND	R\$ 236,67	R\$ 59.167,50
35	099200	JOGO DE JUNTA	150	UND	R\$ 119,33	R\$ 17.899,50
36	099201	JUNTA DE CILINDRO	150	UND	R\$ 63,33	R\$ 9.499,50
37	099202	KIT CILINDRO COM PISTAO PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 541,67	R\$ 81.250,50
38	099203	KIT PROTEÇÃO LÂMINA	100	UND	R\$ 161,67	R\$ 16.167,00
39	099204	KITS DE CARBURADOR COM AGULHAS PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 91,00	R\$ 13.650,00
40	099205	LIMITADOR DE ALTURA PARA ROÇADEIRA	80	UND	R\$ 57,67	R\$ 4.613,60
41	099206	MANGA DE GASOLINA	150	UND	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
42	099207	MANIPOLO DA PARTIDA	150	UND	R\$ 44,33	R\$ 6.649,50
43	099208	MOLA DA EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 47,67	R\$ 7.150,50
44	099209	MOLA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 67,33	R\$ 10.099,50
45	099210	PEÇA APERTO GUIDÃO	50	UND	R\$ 124,67	R\$ 6.233,50
46	099211	PISTÃO COM ANEIS PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
47	099212	POLIA ARRASTADORA DA PARTIDA	150	UND	R\$ 66,33	R\$ 9.949,50
48	099213	POLIA DA PARTIDA PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 74,00	R\$ 11.100,00
49	099214	PORCA FLANGEADA LÂMINA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 40,67	R\$ 6.100,50
50	099215	RETENTOR DO MOTOR PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 48,33	R\$ 7.249,50
51	099216	ROLAMENTOS	150	UND	R\$ 66,67	R\$ 10.000,50
52	099217	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM ROÇADEIRAS DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	300	SERV	R\$ 201,67	R\$ 60.501,00
53	099218	SUPORTE DO FILTRO AR EXTERNO	100	UND	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
54	099219	SUPORTE DO FILTRO AR INTERNO	100	UND	R\$ 107,67	R\$ 10.767,00
55	099220	TAMBOR DE EMBREAGEM PARA ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 124,33	R\$ 18.649,50
56	099221	TAMPA DE GASOLINA	150	UND	R\$ 48,33	R\$ 7.249,50
57	099222	TAMPA PARTIDA CPL	150	UND	R\$ 235,00	R\$ 35.250,00
58	099223	TANQUE DE GASOLINA	100	UND	R\$ 234,00	R\$ 23.400,00
59	099224	TRANSMISSÃO CPL	100	UND	R\$ 452,33	R\$ 45.233,00
60	099225	TUBO DO EIXO DO CARDÃ PARA ROÇADEIRA	200	UND	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

61	099226	VELAS DE IGNIÇÃO	500	UND	R\$ 66,67	R\$ 33.335,00
62	099227	VIRABREQUIM	100	UND	R\$ 396,67	R\$ 39.667,00
63	099228	VOLANTE IGNIÇÃO	200	UND	R\$ 340,00	R\$ 68.000,00
TOTAL DO GRUPO 01 - R\$ 1.549.408,20						

GRUPO 02 - FERRAMENTAS PEQUENO E MÉDIO PORTE DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo aceitável R\$	Valor Total Máximo Aceitável R\$
1	099229	CABO ELÉTRICO COM PLUG	20	UND	R\$ 90,00	R\$ 1.800,00
2	099230	CARCAÇA PLÁSTICA	20	UND	R\$ 345,00	R\$ 6.900,00
3	099231	CHAVE INTERRUPTORA/GATILHO	30	UND	R\$ 100,33	R\$ 3.009,90
4	099232	ENGRENAGEM	30	UND	R\$ 169,67	R\$ 5.090,10
5	099233	ESCOVAS	30	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
6	099234	ESTATOR	30	UND	R\$ 336,67	R\$ 10.100,10
7	099235	FLANGE	30	UND	R\$ 96,67	R\$ 2.900,10
8	099236	INDUZIDO	30	UND	R\$ 323,33	R\$ 9.699,90
9	099237	MANDRIL	20	UND	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00
10	099238	ROLAMENTO	20	UND	R\$ 88,33	R\$ 1.766,60
11	099239	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM FERRAMENTAS DIVERSAS DE MÉDIO PORTE , INCLUINDO APARADOR DE CERCA VIVA, MOTOBOMBA, MÁQUINA INVERSORA DE SOLDA, FURADEIRA DE MESA, POLICORTE, BETONEIRA E SIMILARES, VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	20	SERV	R\$ 176,70	R\$ 3.534,00
12	099240	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM FERRAMENTAS DIVERSAS DE PEQUENO PORTE , INCLUINDO PARAFUSADEIRA, FURADEIRA, ESMERILHADEIRA, SERRAS E SIMILARES, VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	20	SERV	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
13	099241	SUPORTE ESCOVAS	20	UND	R\$ 117,33	R\$ 2.346,60
14	099242	VENTUINHA	20	UND	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO GRUPO 02 - R\$ 58.267,30						

GRUPO 03 - MOTOSSERRAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099243	AFIAÇÃO DE CORRENTE	300	SERV	R\$ 48,33	R\$ 14.499,00
2	099244	AMORTECEDOR DO CABO	25	UND	R\$ 64,33	R\$ 1.608,25
3	099245	AMORTECEDOR DO CABO	25	UND	R\$ 74,33	R\$ 1.858,25
4	099246	AMORTECEDOR DO PUNHO	25	UND	R\$ 80,67	R\$ 2.016,75
5	099247	BOBINA DE IGNIÇÃO	25	UND	R\$ 266,67	R\$ 6.666,75
6	099248	BOMBA DO ÓLEO COMPLETA	25	UND	R\$ 229,33	R\$ 5.733,25
7	099249	CABO ARQUEADO DA MÃO	25	UND	R\$ 173,00	R\$ 4.325,00
8	099250	CACHIMBO DE BORRACHA PARA VELA	25	UND	R\$ 53,33	R\$ 1.333,25
9	099251	CARBURADOR COMPLETO	25	UND	R\$ 294,00	R\$ 7.350,00
10	099252	CARTER	25	UND	R\$ 321,33	R\$ 8.033,25
11	099253	CINTA FREIO	25	UND	R\$ 106,33	R\$ 2.658,25
12	099254	CONJUNTO CILINDRO COM PISTÃO	25	UND	R\$ 445,00	R\$ 11.125,00
13	099255	CONJUNTO DA TAMPA DA PARTIDA COMPLETA	25	UND	R\$ 246,67	R\$ 6.166,75
14	099256	CONJUNTO VIRABREQUIM	25	UND	R\$ 332,67	R\$ 8.316,75
15	099257	CORDA PARTIDA	60	UND	R\$ 38,33	R\$ 2.299,80



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

16	099258	CORRENTES 28,5 A 34 DENTES	60	UND	R\$ 213,00	R\$ 12.780,00
17	099259	CORRENTES 28,5 DENTES	60	UND	R\$ 166,33	R\$ 9.979,80
18	099260	EMBREAGEM COMPLETA	25	UND	R\$ 212,67	R\$ 5.316,75
19	099261	ESCAPE DO MOTOR	25	UND	R\$ 154,00	R\$ 3.850,00
20	099262	FILTRO DE AR	25	UND	R\$ 92,00	R\$ 2.300,00
21	099263	FILTRO DE GASOLINA DO TANQUE	25	UND	R\$ 56,67	R\$ 1.416,75
22	099264	FILTRO DE OLEO	25	UND	R\$ 61,00	R\$ 1.525,00
23	099265	GARFO BATENTE /GARRA	25	UND	R\$ 71,00	R\$ 1.775,00
24	099266	GATILHO DO ACELERADOR	25	UND	R\$ 63,33	R\$ 1.583,25
25	099267	INTERRUPTOR DA CHAVE	25	UND	R\$ 78,00	R\$ 1.950,00
26	099268	JOGO ANEIS PISTÃO	25	UND	R\$ 170,00	R\$ 4.250,00
27	099269	JUNTA CILINDRO	25	UND	R\$ 46,33	R\$ 1.158,25
28	099270	JUNTA ESCAPE	25	UND	R\$ 38,00	R\$ 950,00
29	099271	KIT DE MEMBRANAS DO CARBURADOR	25	UND	R\$ 87,33	R\$ 2.183,25
30	099272	MANGUEIRA DE GASOLINA DO TANQUE	25	UND	R\$ 44,33	R\$ 1.108,25
31	099273	MANGUEIRA DO OLEO	25	UND	R\$ 52,67	R\$ 1.316,75
32	099274	MANIPULO	25	UND	R\$ 36,67	R\$ 916,75
33	099275	MOLA DA PARTIDA	25	UND	R\$ 70,00	R\$ 1.750,00
34	099276	MOLA EMBREAGEM	25	UND	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
35	099277	ÓLEO CORRENTE (GL 5 LITROS)	25	UND	R\$ 205,00	R\$ 5.125,00
36	099278	PEÇA ENGATE /CACHORRETE	25	UND	R\$ 47,67	R\$ 1.191,75
37	099279	PISTÃO COM ANEIS	25	UND	R\$ 223,33	R\$ 5.583,25
38	099280	POLIA DA PARTIDA	25	UND	R\$ 72,33	R\$ 1.808,25
39	099281	PORCA DO PRISIONEIRO	25	UND	R\$ 25,67	R\$ 641,75
40	099282	PRISIONEIRO DO SABRE	25	UND	R\$ 35,00	R\$ 875,00
41	099283	PROTEÇÃO DE MÃO	25	UND	R\$ 166,00	R\$ 4.150,00
42	099284	SABRES DA CORRENTE 16	25	UND	R\$ 244,33	R\$ 6.108,25
43	099285	SEM FIM DA BOMBA DE OLEO	25	UND	R\$ 142,33	R\$ 3.558,25
44	099286	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MOTOSSERRAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	150	SERV	R\$ 203,33	R\$ 30.499,50
45	099287	TAMBOR DA EMBREAGEM	25	UND	R\$ 155,33	R\$ 3.883,25
46	099288	TAMPA DA PARTIDA COM FREIO COMPLETA	25	UND	R\$ 237,00	R\$ 5.925,00
47	099289	TAMPA DO FREIO	25	UND	R\$ 192,33	R\$ 4.808,25
48	099290	TAMPA DO TANQUE DE GASOLINA	25	UND	R\$ 53,67	R\$ 1.341,75
49	099291	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO	25	UND	R\$ 52,67	R\$ 1.316,75
50	099292	TANQUE DE GASOLINA	25	UND	R\$ 328,33	R\$ 8.208,25
51	099293	VELAS DE IGNIÇÃO	150	UND	R\$ 61,00	R\$ 9.150,00
TOTAL DO GRUPO 03 - R\$ 235.324,35						

GRUPO 04 - SOPRADOR DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099294	ADAPTADOR TUBO	20	UND	R\$ 165,67	R\$ 3.313,40
2	099295	BOBINA DE IGNIÇÃO	20	UND	R\$ 246,67	R\$ 4.933,40
3	099296	BRIDA	20	UND	R\$ 118,33	R\$ 2.366,60
4	099297	CABO DO ACELERADOR	20	UND	R\$ 127,67	R\$ 2.553,40
5	099298	CACHIMBO DE BORRACHA DA VELA	20	UND	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
6	099299	CARBURADOR	20	UND	R\$ 236,67	R\$ 4.733,40
7	099300	CARCAÇA DO MOTOR PARA SOPRADOR	20	UND	R\$ 425,00	R\$ 8.500,00
8	099301	CARCAÇA DO VENTILADOR	20	UND	R\$ 242,33	R\$ 4.846,60
9	099302	CHAVE INTERRUPTORA	20	UND	R\$ 77,33	R\$ 1.546,60
10	099303	CILINDRO PARA SOPRADOR	20	UND	R\$ 279,00	R\$ 5.580,00
11	099304	CONECTOR DA MANGUEIRA DE	20	UND	R\$ 49,67	R\$ 993,40



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		COMBUSTÍVEL				
12	099305	CONECTOR DO TANQUE	20	UND	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
13	099306	CORDA DA PARTIDA	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 800,00
14	099307	ENGATE DA PARTIDA	20	UND	R\$ 37,00	R\$ 740,00
15	099308	ESCAPAMENTO	20	UND	R\$ 118,00	R\$ 2.360,00
16	099309	FILTRO AR	20	UND	R\$ 83,33	R\$ 1.666,60
17	099310	FILTRO GASOLINA	20	UND	R\$ 81,00	R\$ 1.620,00
18	099311	FLANGE	20	UND	R\$ 108,33	R\$ 2.166,60
19	099312	GATILHO DO ACELERADOR	20	UND	R\$ 98,33	R\$ 1.966,60
20	099313	JOGO ANEIS PISTAO	20	UND	R\$ 119,33	R\$ 2.386,60
21	099314	JOGO DE JUNTA	20	UND	R\$ 121,67	R\$ 2.433,40
22	099315	KITS CARBURADOR	20	UND	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
23	099316	MANGA DE GASOLINA	20	UND	R\$ 44,67	R\$ 893,40
24	099317	MANIPOLA DA PARTIDA	20	UND	R\$ 40,00	R\$ 800,00
25	099318	MOLA DA PARTIDA PARA SOPRADOR	20	UND	R\$ 65,33	R\$ 1.306,60
26	099319	PISTÃO COM ANÉIS PARA SOPRADOR	20	UND	R\$ 220,67	R\$ 4.413,40
27	099320	POLIA DA PARTIDA PARA SOPRADOR	20	UND	R\$ 95,67	R\$ 1.913,40
28	099321	PRIME INJETOR DE COMBUSTÍVEL	20	UND	R\$ 58,33	R\$ 1.166,60
29	099322	RETENTOR LATERAL DO MOTOR	20	UND	R\$ 65,67	R\$ 1.313,40
30	099323	ROLAMENTO LATERAL PARA SOPRADOR	20	UND	R\$ 94,33	R\$ 1.886,60
31	099324	SANFONA TUBO	20	UND	R\$ 127,67	R\$ 2.553,40
32	099325	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM SOPRADOR DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	150	SERV	R\$ 216,67	R\$ 32.500,50
33	099326	TAMPA DA PARTIDA	20	UND	R\$ 255,67	R\$ 5.113,40
34	099327	TUBO DE AR	20	UND	R\$ 149,33	R\$ 2.986,60
35	099328	VELAS	150	UND	R\$ 67,67	R\$ 10.150,50
36	099329	VIRABREQUIM PARA SOPRADOR	20	UND	R\$ 354,33	R\$ 7.086,60
TOTAL DO GRUPO 04 - R\$ 133.131,00						

GRUPO 5 - LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E BOMBAS D'ÁGUA - DIVERSOS MODELOS E MARCAS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099330	ABRAÇADEIRA FERRO ½	10	UND	R\$ 39,33	R\$ 393,30
2	099331	ANEL ORING	10	UND	R\$ 33,33	R\$ 333,30
3	099332	BICO PRESSÃO	10	UND	R\$ 203,33	R\$ 2.033,30
4	099333	BOCAL	10	UND	R\$ 256,67	R\$ 2.566,70
5	099334	BOTÃO BOTUERA	10	UND	R\$ 136,67	R\$ 1.366,70
6	099335	CABEÇOTE	10	UND	R\$ 528,33	R\$ 5.283,30
7	099336	CAPACITOR	10	UND	R\$ 129,67	R\$ 1.296,70
8	099337	CARBURADOR	10	UND	R\$ 246,00	R\$ 2.460,00
9	099338	CENTRIFUGO	10	UND	R\$ 217,67	R\$ 2.176,70
10	099339	CHAVE INTERRUPTORA	10	UND	R\$ 122,67	R\$ 1.226,70
11	099340	CONTATORA	10	UND	R\$ 226,67	R\$ 2.266,70
12	099341	CORREIA	10	UND	R\$ 131,67	R\$ 1.316,70
13	099342	EMENDA FERRO RETA ½	10	UND	R\$ 78,33	R\$ 783,30
14	099343	ENGATE RÁPIDO	10	UND	R\$ 53,33	R\$ 533,30
15	099344	ESCAPE	10	UND	R\$ 236,67	R\$ 2.366,70
16	099345	FILTRO COMBUST	10	UND	R\$ 46,67	R\$ 466,70
17	099346	FILTRO DE AR	10	UND	R\$ 94,67	R\$ 946,70
18	099347	GAXETA	10	UND	R\$ 101,67	R\$ 1.016,70
19	099348	JOGO ANEIS DO PISTAO	10	UND	R\$ 173,33	R\$ 1.733,30
20	099349	JOGO JUNTAS	10	UND	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
21	099350	KIT REPARO	10	UND	R\$ 221,67	R\$ 2.216,70



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

22	099351	LANÇA CPL	10	UND	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00
23	099352	MANGUEIRA AUTO WASH	10	M	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
24	099353	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	10	UND	R\$ 53,33	R\$ 533,30
25	099354	MANGUEIRA DE PRESSÃO ATÉ 5M	10	UND	R\$ 301,67	R\$ 3.016,70
26	099355	MANGUEIRA RESPIRO	10	UND	R\$ 43,33	R\$ 433,30
27	099356	MOLA DO PISTÃO	10	UND	R\$ 71,67	R\$ 716,70
28	099357	MOLA PARTIDA	10	UND	R\$ 64,33	R\$ 643,30
29	099358	ÓLEO 20 W50	10	UND	R\$ 56,67	R\$ 566,70
30	099359	PARTIDA RETRATIL COMPLETA	10	UND	R\$ 216,33	R\$ 2.163,30
31	099360	PISTÃO	10	UND	R\$ 194,00	R\$ 1.940,00
32	099361	PISTOLA CPL	10	UND	R\$ 301,67	R\$ 3.016,70
33	099362	PLATINADO	10	UND	R\$ 116,00	R\$ 1.160,00
34	099363	POLIA PARTIDA	10	UND	R\$ 94,67	R\$ 946,70
35	099364	PORTA ROTOR	10	UND	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
36	099365	REBOBINAGEM DE MOTOR	10	SERV	R\$ 616,67	R\$ 6.166,70
37	099366	RELE TÉRMICO	10	UND	R\$ 266,67	R\$ 2.666,70
38	099367	RETENTOR	10	UND	R\$ 66,00	R\$ 660,00
39	099368	RETENTOR DO OLEO	10	UND	R\$ 81,33	R\$ 813,30
40	099369	RODAS	10	UND	R\$ 116,67	R\$ 1.166,70
41	099370	ROLAMENTO	10	UND	R\$ 91,67	R\$ 916,70
42	099371	ROLAMENTO DICENTRICO	10	UND	R\$ 213,33	R\$ 2.133,30
43	099372	ROTOR	10	UND	R\$ 529,33	R\$ 5.293,30
44	099373	SELO MECANICO	10	UND	R\$ 55,00	R\$ 550,00
45	099374	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM BOMBAS D'ÁGUA DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS	100	SERV	R\$ 256,67	R\$ 25.667,00
46	099375	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM LAVADORA DE ALTA PRESSÃO DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO REMOÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS	100	SERV	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
47	099376	TAMPA BLOCO	10	UND	R\$ 171,67	R\$ 1.716,70
48	099377	TAMPA BOMBA	10	UND	R\$ 186,67	R\$ 1.866,70
49	099378	TAMPA CARCAÇA	10	UND	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
50	099379	TAMPÃO	10	UN	R\$ 116,67	R\$ 1.166,70
51	099380	TERMINAL ESPIGAO FERRO ½	10	UND	R\$ 141,67	R\$ 1.416,70
52	099381	VÁLVULA BAYPASS	10	UN	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
53	099382	VÁLVULA DE PRESSÃO	10	UN	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
54	099383	VÁLVULA DE RETENÇÃO	10	UND	R\$ 189,67	R\$ 1.896,70
55	099384	VÁLVULA DE SAÍDA	10	UND	R\$ 203,33	R\$ 2.033,30
56	099385	VELA	100	UND	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
57	099386	VENTUINHA	10	UND	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
TOTAL DO GRUPO 05 - R\$ 154.310,70						

GRUPO 06 - FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099389	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS DIVERSAS, INCLUINDO PISTOLAS DE PINTURA, GRAMPEADORES, CHAVE DE IMPACTO, VÁRIOS MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	20	SERV	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2	099390	TROCA COMPLETA DE ANÉIS, JUNTAS, REPAROS, VÁLVULAS, CONECTORES, TERMINAIS, ANEL OERING, VEDADORES E DEMAIS COMPONENTES DO EQUIPAMENTO VISANDO O PERFEITO FUNCIONAMENTO.	10	SERV	R\$ 776,67	R\$ 7.766,70
TOTAL DO GRUPO 06 - R\$ 12.766,70						

GRUPO 07 - MÁQUINA DE PICAR GALHOS DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099391	BARRA DE CORTE DAS CONTRA FACAS	7	UND	R\$ 360,00	R\$ 2.520,00
2	099392	CORREIA POLIA / ROLO DE BORRACHA	7	UND	R\$ 1.763,33	R\$ 12.343,31
3	099393	ELEMENTO FILTRO HIDRÁULICO	7	UND	R\$ 314,33	R\$ 2.200,31
4	099394	FACA DE CORTE PICADOR	7	UND	R\$ 385,00	R\$ 2.695,00
5	099395	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO	7	UND	R\$ 288,33	R\$ 2.018,31
6	099396	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL SECUNDÁRIO	7	UND	R\$ 291,67	R\$ 2.041,69
7	099397	PARAFUSOS DA FACA	7	UND	R\$ 114,33	R\$ 800,31
8	099398	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MÁQUINA DE PICAR GALHOS VÁRIOS MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	7	SERV	R\$ 403,33	R\$ 2.823,31
TOTAL DO GRUPO 07 - R\$ 27.442,24						

GRUPO 08 - MOTO PODA DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099399	AFIAÇÃO CORRENTE	300	SERV	R\$ 75,00	R\$ 22.500,00
2	099400	ALOJAMENTO DE TUBO DE TRANSMISSÃO PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 629,33	R\$ 18.879,90
3	099401	BOBINA PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 280,67	R\$ 8.420,10
4	099402	BOMBA DE ÓLEO PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 217,33	R\$ 6.519,90
5	099403	BUCHA MANGUEIRA CONECTOR	30	UND	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
6	099404	BUCHAS TUBO	30	UND	R\$ 113,33	R\$ 3.399,90
7	099405	CARBURADOR	30	UND	R\$ 341,00	R\$ 10.230,00
8	099406	CARÇAÇA ENGRENAGEM	30	UND	R\$ 316,00	R\$ 9.480,00
9	099407	CONJUNTO DE TAMPA DA PARTIDA PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 222,67	R\$ 6.680,10
10	099408	COROA PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 303,33	R\$ 9.099,90
11	099409	CORRENTE 3/8 X 1,1MM PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 161,67	R\$ 4.850,10
12	099410	EIXO ACIONAMENTO	30	UND	R\$ 277,50	R\$ 8.325,00
13	099411	EIXO DO CARDÃ PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 379,00	R\$ 11.370,00
14	099412	ENGRENAGEM PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 186,00	R\$ 5.580,00
15	099413	FILTRO DA GASOLINA PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 46,67	R\$ 1.400,10
16	099414	FILTRO DE AR PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 104,33	R\$ 3.129,90
17	099415	FILTRO ÓLEO	30	UND	R\$ 54,33	R\$ 1.629,90
18	099416	JOGO ANEIS PISTÃO	30	UND	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
19	099417	JOGO JUNTAS	30	UND	R\$ 71,00	R\$ 2.130,00
20	099418	KIT DO CARBURADOR PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 66,50	R\$ 1.995,00
21	099419	LUVA TUBO	30	UND	R\$ 120,67	R\$ 3.620,10
22	099420	MANCAL	30	UND	R\$ 211,00	R\$ 6.330,00
23	099421	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	30	UND	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
24	099422	MANGUEIRA COMBUSTIVEL	30	UND	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
25	099423	MANGUEIRA ÓLEO	30	UND	R\$ 64,00	R\$ 1.920,00
26	099424	MÓDULOS DE IGNIÇÃO PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 329,33	R\$ 9.879,90



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

27	099425	MOLA	30	UND	R\$ 83,33	R\$ 2.499,90
28	099426	MOLA PARTIDA	30	UND	R\$ 73,33	R\$ 2.199,90
29	099427	PINHÃO DA EMBREAGEM PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 93,50	R\$ 2.805,00
30	099428	PISTÃO PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 239,00	R\$ 7.170,00
31	099429	POLIA PARTIDA	30	UND	R\$ 84,33	R\$ 2.529,90
32	099430	PRIMER INJETOR	30	UND	R\$ 67,33	R\$ 2.019,90
33	099431	ROLAMENTOS DVS	30	UND	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
34	099432	SABRE PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 246,67	R\$ 7.400,10
35	099433	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MOTO PODA DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	150	SERV	R\$ 233,33	R\$ 34.999,50
36	099434	TAMPA DO FILTRO DE AR PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 125,67	R\$ 3.770,10
37	099435	TAMPA DO SABRE	30	UND	R\$ 225,00	R\$ 6.750,00
38	099436	TAMPA ENGRENAGEM	30	UND	R\$ 174,00	R\$ 5.220,00
39	099437	SENSOR CORRENTE	30	UND	R\$ 62,33	R\$ 1.869,90
40	099438	TRANSMISSÃO ANGULAR	30	UND	R\$ 383,33	R\$ 11.499,90
41	099439	TUBO CARDÂ PARA MOTO PODA STHIL	30	UND	R\$ 388,33	R\$ 11.649,90
42	099440	TUBO DE TRANSMISSÃO PARA MOTO PODA	30	UND	R\$ 321,00	R\$ 9.630,00
43	099441	VELA	150	UND	R\$ 73,33	R\$ 10.999,50
TOTAL DO GRUPO 08 - R\$ 292.833,30						

GRUPO 09 - TRATOR CORTADOR DE GRAMA DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099442	BATERIA	10	UND	R\$ 710,00	R\$ 7.100,00
2	099443	BUCHAS DO EIXO DIANTEIRO	10	UND	R\$ 89,00	R\$ 890,00
3	099444	CAIXA DAS NAVALHAS	1	UND	R\$ 5.895,00	R\$ 5.895,00
4	099445	CAIXA DE TRASMISSÃO 20 HP	1	UND	R\$ 10.226,67	R\$ 10.226,67
5	099446	CAIXA DE TRASMISSÃO 27 HP	1	UND	R\$ 18.933,33	R\$ 18.933,33
6	099447	CORREIAS DE TRAÇÃO DAS NAVALHAS	5	UND	R\$ 1.263,33	R\$ 6.316,65
7	099448	FILTRO DE AR	10	UND	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00
8	099449	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	10	UND	R\$ 70,67	R\$ 706,70
9	099450	FILTRO DE ÓLEO MOTOR	10	UND	R\$ 78,33	R\$ 783,30
10	099451	MOTOR 18/20 HP	1	UND	R\$ 13.233,33	R\$ 13.233,33
11	099452	MOTOR 26/27 HP	1	UND	R\$ 18.400,00	R\$ 18.400,00
12	099453	NAVALHAS	10	UND	R\$ 423,33	R\$ 4.233,30
13	099454	ÓLEO MOTOR 20W50	150	L	R\$ 76,67	R\$ 11.500,50
14	099455	PARAFUSOS DAS RODAS	10	UND	R\$ 66,00	R\$ 660,00
15	099456	PLATAFORMA DAS NAVALHAS 18HP	3	UND	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
16	099457	PLATAFORMA DAS NAVALHAS 20HP	3	UND	R\$ 9.766,67	R\$ 29.300,01
17	099458	PNEU DIANTEIRO 16X6.5X8-4	10	UND	R\$ 786,67	R\$ 7.866,70
18	099459	POLIA REGULADORA	10	UND	R\$ 346,67	R\$ 3.466,70
19	099460	POLIA TENSORA PRIMÁRIA	10	UND	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
20	099461	POLIA TENSORA SECUNDÁRIA	10	UND	R\$ 476,67	R\$ 4.766,70
21	099462	RODAS NIVELADORAS	10	UND	R\$ 211,67	R\$ 2.116,70
22	099463	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE LIMPEZA E REPAROS DE TRATOR, CORTADOR DE GRAMA 18HP, 20 HP E 26 HP, 27HP (OU OUTRAS POTÊNCIAS) DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIO	25	SERV	R\$ 266,67	R\$ 6.665,00
23	099464	TORRES	10	UND	R\$ 715,00	R\$ 7.150,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TOTAL DO GRUPO 09 - R\$ 188.240,59

GRUPO 10 - CORTADOR DE GRAMA MANUAL DIVERSAS MARCAS E MODELOS

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099466	BOBINA ELETRONICA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 483,33	R\$ 7.249,95
2	099467	CABO DO ACELERADOR PARA MAQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 207,67	R\$ 3.115,05
3	099468	CABO DO FREIO PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 121,67	R\$ 1.825,05
4	099469	CARBURADOR DO MOTOR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 406,67	R\$ 6.100,05
5	099470	CORDA DA PARTIDA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 76,67	R\$ 1.150,05
6	099471	EIXO DA RODA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 92,00	R\$ 1.380,00
7	099472	EIXO DO VIRABREQUIM PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 470,00	R\$ 7.050,00
8	099473	FACA COM RECOLHEDOR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 223,33	R\$ 3.349,95
9	099474	FILTRO DE AR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 128,00	R\$ 1.920,00
10	099475	FLANGE DA FACA PARA MAQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 126,67	R\$ 1.900,05
11	099476	HASTE DE REGULAGEM PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 70,67	R\$ 1.060,05
12	099477	JOGO DE JUNTAS MOTOR PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 184,33	R\$ 2.764,95
13	099478	NAVALHA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA A GASOLINA	15	UND	R\$ 233,33	R\$ 3.499,95
14	099479	PISTAO DO MOTOR 56 MM PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 263,33	R\$ 3.949,95
15	099480	POLIA DA PARTIDA PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 167,67	R\$ 2.515,05
16	099481	RODAS PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	15	UND	R\$ 143,33	R\$ 2.149,95
17	099482	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM CORTADORES DE GRAMA DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	25	SERV	R\$ 226,67	R\$ 5.666,75
18	099483	VELA DE IGNIÇÃO PARA MÁQUINA DE CORTAR GRAMA	30	UND	R\$ 74,33	R\$ 2.229,90
TOTAL DO GRUPO 10 - R\$ 58.876,70						

GRUPO 11 - PLACA VIBRATÓRIA DIVERSAS MARCAS E MODELOS

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099484	AMORTECEDOR PARA PLACA VIBRATÓRIA	20	UND	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
2	099485	CHAVE LIGA/DESLIGA PARA PLACA VIBRATÓRIA	20	UND	R\$ 103,67	R\$ 2.073,40
3	099486	CONJUNTO DA TAMPA DA PARTIDA PARA PLACA VIBRATÓRIA	20	UND	R\$ 261,00	R\$ 5.220,00
4	099487	CORREIAS PARA PLACA VIBRATÓRIA	20	UND	R\$ 316,67	R\$ 6.333,40
5	099488	FILTRO DE AR PARA PLACA VIBRATÓRIA	20	UND	R\$ 145,67	R\$ 2.913,40
6	099489	KIT DE AGULHA DO CARBURADOR PARA PLACA VIBRATÓRIA	20	UND	R\$ 100,67	R\$ 2.013,40
7	099490	ÓLEO DE MOTOR 20W40 PARA PLACA VIBRATÓRIA	50	L	R\$ 68,33	R\$ 3.416,50



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8	099491	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM PLACA VIBRATÓRIA DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	25	SERV	R\$ 248,33	R\$ 6.208,25
9	099492	VELA DE IGNIÇÃO PARA PLACA VIBRATÓRIA	25	UND	R\$ 82,67	R\$ 2.066,75
TOTAL DO GRUPO 11 - R\$ 33.305,10						

GRUPO 12 - GERADOR DE ENERGIA DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099493	AUTOMÁTICO	10	UND	R\$ 736,00	R\$ 7.360,00
2	099494	CABEÇOTE	10	UND	R\$ 519,67	R\$ 5.196,70
3	099495	CABO ELÉTRICO	10	UND	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
4	099496	CARBURADOR COMPLETO	10	UND	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
5	099497	CARCAÇA DO MOTOR	5	UND	R\$ 1.476,67	R\$ 7.383,35
6	099498	DISJUNTOR 110V	10	UND	R\$ 151,67	R\$ 1.516,70
7	099499	DISJUNTOR 220V	10	UND	R\$ 151,67	R\$ 1.516,70
8	099500	ESTATOR	3	UND	R\$ 4.160,00	R\$ 12.480,00
9	099501	FUSÍVEIS	10	UND	R\$ 95,67	R\$ 956,70
10	099502	INTERRUPTOR	10	UND	R\$ 63,33	R\$ 633,30
11	099503	JOGO DE JUNTAS MOTOR	10	UND	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
12	099504	JOGO DE RODAS	10	UND	R\$ 139,50	R\$ 1.395,00
13	099505	JOGOS VÁLVULAS	10	UND	R\$ 266,67	R\$ 2.666,70
14	099506	KIT DO CARBURADOR	10	UND	R\$ 117,00	R\$ 1.170,00
15	099507	KIT PISTÃO ANÉIS	10	UND	R\$ 333,33	R\$ 3.333,30
16	099508	ÓLEO MOTOR	50	L	R\$ 72,33	R\$ 3.616,50
17	099509	RETENTOR EIXO MOTOR	10	UND	R\$ 71,00	R\$ 710,00
18	099510	ROTOR	10	UND	R\$ 2.596,67	R\$ 25.966,70
19	099511	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM GERADORES DE ENERGIA DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	30	SERV	R\$ 256,67	R\$ 7.700,10
20	099512	TOMADA 127V	10	UND	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
21	099513	TOMADA 220V	10	UND	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
22	099514	VELA IGNIÇÃO	30	UND	R\$ 83,33	R\$ 2.499,90
TOTAL DO GRUPO 12 - R\$ 96.521,65						

GRUPO 13 - COMPRESSOR DE AR DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099515	ABRAÇADEIRAS	10	UND	R\$ 12,67	R\$ 126,70
2	099516	BIELA	10	UND	R\$ 235,00	R\$ 2.350,00
3	099517	CABO ELÉTRICO	30	M	R\$ 33,50	R\$ 1.005,00
4	099518	CORREIAS	10	UND	R\$ 79,00	R\$ 790,00
5	099519	EIXO VIRABREQUIM	10	UND	R\$ 285,00	R\$ 2.850,00
6	099520	ENGATE RÁPIDO	10	UND	R\$ 95,67	R\$ 956,70
7	099521	JOGO DE JUNTAS	10	UND	R\$ 204,33	R\$ 2.043,30
8	099522	KIT CILINDRO E PISTÃO	10	UND	R\$ 287,50	R\$ 2.875,00
9	099523	KIT PRESSOSTATO	10	UND	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
10	099524	MANGUEIRA	50	M	R\$ 38,33	R\$ 1.916,50
11	099525	ÓLEO PNEUMÁTICO	50	L	R\$ 84,67	R\$ 4.233,50
12	099526	POLIA	10	UND	R\$ 128,50	R\$ 1.285,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13	099527	ROLAMENTOS	10	UND	R\$ 139,00	R\$ 1.390,00
14	099528	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM COMPRESSORES DE AR DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	30	SERV	R\$ 226,67	R\$ 6.800,10
15	099529	VÁLVULA DE ALÍVIO	10	UND	R\$ 75,00	R\$ 750,00
16	099530	VENTOINHA	10	UND	R\$ 45,00	R\$ 450,00
TOTAL DO GRUPO 13 - R\$ 31.611,80						

GRUPO 14 - MÁQUINA DE PINTURA DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099531	BIELA DE MOTOR	10	UND	R\$ 873,33	R\$ 8.733,30
2	099532	BOBINA DE IGNIÇÃO	10	UND	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00
3	099533	CARBURADOR	10	UND	R\$ 242,50	R\$ 2.425,00
4	099534	CARCAÇA DO MOTOR	10	UND	R\$ 331,50	R\$ 3.315,00
5	099535	CILINDRO DE MOTOR	10	UND	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
6	099536	CORDA DA PARTIDA	10	UND	R\$ 43,33	R\$ 433,30
7	099537	ESCAPAMENTO	10	UND	R\$ 249,33	R\$ 2.493,30
8	099538	ESPIA DO ACELERADOR	10	UND	R\$ 164,33	R\$ 1.643,30
9	099539	JOGO DE JUNTA	10	UND	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00
10	099540	JOGO DE PISTÃO ANÉIS	10	UND	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
11	099541	JUNTA DA CARCAÇA	10	UND	R\$ 76,50	R\$ 765,00
12	099542	KIT DE REPAROS	10	UND	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
13	099543	KIT CARBURADORES	10	UND	R\$ 137,67	R\$ 1.376,70
14	099544	KIT DE VÁLVULA	10	UND	R\$ 453,33	R\$ 4.533,30
15	099545	KIT DO PISTÃO	10	UND	R\$ 509,00	R\$ 5.090,00
16	099546	KIT EMBREAGEM	10	UND	R\$ 302,33	R\$ 3.023,30
17	099547	KIT REPARO PISTOLA	10	UND	R\$ 873,33	R\$ 8.733,30
18	099548	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL	10	M	R\$ 76,67	R\$ 766,70
19	099549	MANGUEIRA PNEUMÁTICA	10	M	R\$ 84,67	R\$ 846,70
20	099550	MOLA DA PARTIDA	10	UND	R\$ 85,00	R\$ 850,00
21	099551	ÓLEO PNEUMÁTICO	30	L	R\$ 76,67	R\$ 2.300,10
22	099552	PARTIDA COMPLETA	10	UND	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
23	099553	PISTOLA COMPLETA	10	UND	R\$ 2.026,67	R\$ 20.266,70
24	099554	PROTEÇÃO DO MOTOR	10	UND	R\$ 273,33	R\$ 2.733,30
25	099555	RETENTORES	10	UND	R\$ 90,00	R\$ 900,00
26	099556	ROLAMENTOS	10	UND	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
27	099557	ROLAMENTOS DE EIXO	10	UND	R\$ 173,33	R\$ 1.733,30
28	099558	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS EM MÁQUINAS DE PINTURA DIVERSAS MARCAS E MODELOS , INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONSERTO, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO, MONTAGEM E MATERIAIS NECESSÁRIOS	25	SERV	R\$ 323,33	R\$ 8.083,25
29	099559	TAMPA DO TANQUE	10	UND	R\$ 74,33	R\$ 743,30
30	099560	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	10	UND	R\$ 353,33	R\$ 3.533,30
31	099561	TERMINAIS PARA MANGUEIRAS	10	UND	R\$ 128,33	R\$ 1.283,30
32	099562	VELA DE IGNIÇÃO	25	UND	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
33	099563	VOLANTE DO MOTOR	10	UND	R\$ 362,67	R\$ 3.626,70
TOTAL DO GRUPO 14 - R\$ 112.661,45						

GRUPO 15 - ROÇADEIRA AGRÍCOLA DIVERSAS MARCAS E MODELOS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado R\$



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

					R\$	
1	099564	CAIXA COMPLETA	2	UND	R\$ 4.440,00	R\$ 8.880,00
2	099565	CRUZETAS	2	UND	R\$ 1.440,00	R\$ 2.880,00
3	099566	DISCO DE EMBRIAGEM	2	UND	R\$ 1.063,33	R\$ 2.126,66
4	099567	EIXO CARDÂ FLEXIVEL	2	UND	R\$ 1.826,67	R\$ 3.653,34
5	099568	EIXO CARDÂ RIGIDO	2	UND	R\$ 895,00	R\$ 1.790,00
6	099569	EIXO DA CAIXA	2	UND	R\$ 785,00	R\$ 1.570,00
7	099570	EMBRIAGEM COMPLETA	2	UND	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
8	099571	ENGRENAGEM DA CAIXA	2	UND	R\$ 903,33	R\$ 1.806,66
9	099572	FACAS	2	UND	R\$ 580,00	R\$ 1.160,00
10	099573	FLANGE DAS FACAS	2	UND	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
11	099574	ÓLEO DE TRANSMISSÃO HD40	30	UND	R\$ 91,67	R\$ 2.750,10
12	099575	PARAFUSOS COM PORCA	2	UND	R\$ 58,33	R\$ 116,66
13	099576	PORCA DAS NAVALHA	2	UND	R\$ 170,00	R\$ 340,00
14	099577	RETENTORES DA CAIXA	2	UND	R\$ 152,67	R\$ 305,34
15	099578	ROLAMENTO	2	UND	R\$ 266,67	R\$ 533,34
16	099579	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO, LIMPEZA E REPAROS DE ROÇADEIRAS AGRÍCOLAS DIVERSAS MARCAS E MODELOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, REGULAGEM, CONserto, LIMPEZA, LUBRIFICAÇÃO E MONTAGEM, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIO (QUANDO NÃO LICITADO SEPARADO).	5	SERV	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
TOTAL DO GRUPO 15 - R\$ 42.112,10						

GRUPO 16 – INSUMOS PARA OPERADORES DE ROÇADEIRAS, MOTOSERAS E AFINS						
Item	Codigo	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado R\$	Valor Total Máximo Estimado R\$
1	099580	OLEO 2T, PARA LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DOIS TEMPOS, SEMI-SINTÉTICO, MISTURA 1:50, PARA USO EM ROÇADEIRAS, MOTOSERAS E AFINS. (500 ML)	800	UND	R\$ 71,33	R\$ 57.064,00
2	099581	BOBINA DE FIO 3MM PARA ROÇADEIRA COM 2KG (APROX. 250 METROS)	800	UND	R\$ 285,00	R\$ 228.000,00
3	099582	GRAXA PARA ROÇADEIRA LATERAL (TUBO DE 150 ML)	100	UND	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
4	099583	CINTO TIPO COLETE, DUPLO, REFORÇADO E MACIO, COMPLETO, INCLUINDO GANCHO COM TRAVA, PARA USO EM ROÇADEIRA COSTAL	80	UND	R\$ 212,67	R\$ 17.013,60
5	099584	PERNEIRAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO.	150	UND	R\$ 125,00	R\$ 18.750,00
6	099585	PROTETOR FACIL COM TELA DE AÇO PARA OPERADORES DE ROÇADEIRA	150	UND	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
7	099586	OCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE	150	UND	R\$ 46,67	R\$ 7.000,50
8	099587	OCULOS DE PROTEÇÃO FUMÊ	150	UND	R\$ 58,33	R\$ 8.749,50
TOTAL DO GRUPO 16 - R\$ 364.577,60						



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 90061/2026 em epigrafe que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.**, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$
1	xx	xx	xx	R\$

Informar valor total R\$...

A validade desta proposta é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:

- CPF:

- Endereço:

- Telefone:

- e-mail:

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.

ANEXO – III

CAPACIDADE FINANCEIRA

Declaro que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente (inserir nome da empresa). Esses índices foram obtidos no(s) Balanço(s) Patrimonial(is) de cada exercício fiscal apresentado. Declaro, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometo-me a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Balanço ano

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Balanço ano

Tipo de índice	Valor em Reais	Índice (%)
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = AT / (PC + PNC)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = AC / PC$		

Legenda:

AC - Ativo Circulante

AP - Ativo Permanente

AT - Ativo Total

PC - Passivo Circulante

PNC - Passivo Não Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, __ de __ de 2026

(nome, nº CRC e assinatura do contador)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO Nº 90061/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 268/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins.

ANEXO - IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo seu Prefeito, ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90061/2026**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

....., sediada na, nº, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, doravante designada FORNECEDOR/PRESTADOR, neste ato representada por seu sócio administrador Sr., portador do RG nº e do CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bens móveis, tais como: roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e afins., para fornecimento eventual e parcelado** durante a sua vigência, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital e descrição a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

VALOR TOTAL DA ATA = ----- (-----).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90061/2026, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90061/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

(um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 07/07/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90061/2026 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos Ordinários Livres, FUMDEMA, Taxas - Prestação de Serviços. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
660	03.001	04.122.0404.2009	3.3.90.30.01.99	000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7020	09.001	20.606.2001.2047	3.3.90.30.03.00	000
7300	10.001	26.782.2002.2048	3.3.90.30.25.00	000
7700	11.001	15.451.1501.2050	3.3.90.30.26.00	511
8471	12.002	18.541.1801.2055	3.3.90.30.28.00	080
9040	12.002	18.542.1801.2059	3.3.90.30.39.01	511
9420	14.001	27.812.2701.1011	3.3.90.30.39.03	000
			3.3.90.30.39.04	
			3.3.90.30.39.99	
740	03.001	04.122.0404.2009		000
7090	09.001	20.606.2001.2047		000
7360	10.001	26.782.2002.2048		000
7720	11.001	15.451.1501.2050	3.3.90.39.17.00	511
8490	12.002	18.541.1801.2055	3.3.90.39.19.99	511
9100	12.002	18.542.1801.2059		511
9440	14.001	27.812.2701.1011		000

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90061/2026, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 4 (quatro) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

a) Os prazos de que tratam o Parágrafo acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano ou pela municipalidade e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho observando-se o seguinte:

- a) O prazo para a contratada fornecer orçamento dos consertos necessários visando emissão do empenho é de no máximo 2 (dois) dias;
- b) A contratada deverá retirar os equipamentos para as devidas manutenções na garagem municipal (parque de máquinas) localizado na rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico, Município de Francisco Beltrão. Em casos em que o município julgar necessário poderá levar até a contratada o equipamento visando a agilidade nos consertos, sendo essa opção/escolha exclusiva da contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A contratada deverá possuir capacidade técnica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos como roçadeiras, motosserras, sopradores, geradores de energia, placas vibratórias e demais equipamentos correlatos, abrangendo diagnóstico, reparo, substituição de peças, regulagens e testes de funcionamento. Os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas aplicáveis e recomendações dos fabricantes, garantindo a segurança, eficiência e durabilidade dos equipamentos;
- w) A contratada deverá dispor de instalações físicas adequadas, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada para a execução dos serviços, garantindo atendimento eficiente e dentro dos prazos estabelecidos;
- x) Quando necessário, a contratada deverá fornecer peças de reposição e insumos compatíveis com os equipamentos, devendo estes ser novos, de qualidade comprovada e atender às especificações técnicas exigidas;
- y) A contratada deverá ter ciência que é VEDADA a venda de qualquer insumo ou prestação de serviço sem o PRÉVIO EMPENHO, o que pode acarretar em não pagamento dos valores, bem como aplicação de penalidades contratuais;
- z) Para fins de manutenção, a contratada deverá apresentar previamente o orçamento dos materiais e serviços necessários ao conserto do bem, a fim de que o fiscal do contrato possa solicitar o empenho dos recursos para a devida liberação das manutenções;
- aa) A contratada deverá retirar os equipamentos para as devidas manutenções na garagem municipal (parque de máquinas) localizado na rua Marília bairro Padre Ulrico. Em casos em que o município julgar necessário poderá levar até a contratada o equipamento visando a agilidade nos consertos, sendo essa opção/escolha exclusiva da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;

c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** da presente Ata ficará a cargo do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor **Sergio Vitalino Galvão Junior**, inscrito no CPF sob o nº 028.513.109-50.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução da presente Ata será exercida pelos Servidores Genuir Merlos (titular) e Cleomar Sachetti (reserva), da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Telefone (46) 3520-2121, e-mail: genuirgb@outlook.com / cleomarsachetti2320@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 - 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
 - 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
 - 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, xxx de xxxxx de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR/PRESTADOR

TESTEMUNHAS: